

PROCESSO Nº:	@RLA 19/00938461
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC); Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC); Secretaria de Estado da Educação (SED/SC); Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC); Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC); Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC).
INTERESSADOS:	Polícia Militar do Estado de Santa Catarina; Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça); Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC); Polícia Civil do Estado de Santa Catarina; Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família; Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC); Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJSC (CEVID); Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial de Santa Catarina.
ASSUNTO:	Auditoria sobre avaliação das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres no tocante ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, bem como o desempenho dos órgãos públicos no Estado de Santa Catarina
RELATOR:	Adircélio de Moraes Ferreira Junior
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 2 - DAE/COAF/DIV2
RELATÓRIO Nº:	DAE - 41/2023

INTRODUÇÃO

A Diretoria de Atividades Especiais (DAE) realizou Auditoria Operacional com o objetivo de avaliar a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar, decorrente da Representação nº MPC/GPCF/004/2019, proposta pela Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, em face da necessidade de avaliar a aplicação da Constituição Federal, da Lei Maria da Penha e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, especialmente, no tocante ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, bem como verificar o desempenho dos órgãos públicos responsáveis e suas ações, na medida de suas atribuições.

O Relatório de Instrução DAE nº 22/2021 (fls. 2.445 a 2.627) foi apreciado pelo Tribunal Pleno em 08/12/2021, oportunidade em que prolatou a Decisão nº 1.056/2021, publicada no DOTC-e nº 3.296 de 21/01/2022.

A Decisão proferida concedeu o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico (21/01/2022), para que a Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social (SES/SC), hoje denominada Secretaria do Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/SC), à Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), à Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC), à Secretaria do Estado da Administração (SEA/SC), ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC) e ao Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) apresentassem seus Planos de Ação, contendo as medidas a serem adotadas, com a indicação dos responsáveis e os respectivos prazos para implementação das recomendações constantes da decisão.

A Decisão nº 1.056/2021 (fls. 2.729/2734) determinou, ainda, que as Unidades Jurisdicionadas acima descritas, ao elaborarem seus Planos de Ações, observassem as ações contidas no Parecer do Ministério Público de Contas de Santa Catarina.

A Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC), em resposta ao Ofício TCE/SC/SEG nº 44/2022 (fl. 2.739), compareceu ao processo para informar que cabe a secretaria normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços envolvendo licitações e contratos e destaca que foi expedido o Ofício Circular nº 1/2022/DGLC/SEA a todos os órgãos integrantes do Sistema de Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços com a finalidade de assegurar o efetivo e adequado cumprimento da legislação em vigor, em especial, aos comandos previstos na Lei (estadual) nº 18.300/2021. Juntou cópia do citado Ofício Circular (fls. 2.755/2.756), bem como apresentou o seu Plano de Ação (2.946 a 2.949).

A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC), em resposta ao Ofício TCE/SC/SEG nº 59/2022 (fl. 2.743), encaminhou e-mail (fl. 2.776), anexando um parecer (fls. 2.777-2.779) com esclarecimentos sobre as recomendações atribuídas pela Decisão nº 1.056/2021 (fls. 2.729/2734). Em 30 de setembro de 2022, a CEVID encaminhou o Ofício nº 04/2022/GP-CEVID, detalhando o Plano de Ação, conforme fls. 2966-2968, cujas informações serão analisadas no capítulo 2 deste relatório.

Da mesma forma, a **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC)**, em atenção ao Ofício TCE/SC/SEG Nº 057/2022 (fl. 2.748), compareceu aos autos para informar as providências administrativas tomadas pela Instituição, a fim de assegurar o

cumprimento das recomendações consignadas no item 2.7 da Decisão nº 1.056/2021 (fls. 2.780-2.801).

Posteriormente, a Defensoria Pública Estadual (DPE/SC) encaminhou o seu Plano de Ação, por meio do Ofício DPG nº 107/2022 (fl. 2.917), o qual se encontra acostado aos autos às fls. 2.918/2.931.

A **Secretaria do Estado da Saúde (SES/SC)**, em resposta ao Ofício TCE/SC/SEG nº 41/2022 (fl. 2.740), encaminhou a esta Corte de Contas a Informação nº 228/2022 da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (fls. 2.814/2.818), bem como apresentou seu Plano de Ação, o qual se encontra às fls. 2.819/2.837.

Já a **Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC)** encaminhou por intermédio do Ofício nº 102/CSSPPO.SC/2022 (fls. 2.867/2.868), os Planos de Ação do **Colegiado Superior de Segurança Pública** (fls. 2.915/2.916), da **Polícia Militar** (fl. 2.914), da **Polícia Civil** (fls. 2.903/2.913) e da **Polícia Científica** (fls. 2.898/2.902) e outros documentos (fls. 2.869/2.912), os quais encontram-se juntados aos autos do processo.

A **Polícia Militar de Santa Catarina (PM/SC)**, em atenção ao Ofício TCE/SC/SEG nº 40/2022 (fl. 2.746), também, encaminhou por meio do OF/PMSC/2022/21140 (fls. 2.845/2.846), o seu Plano de Ação, que se encontra às fls. 2.847/2.848 do processo @RLA 19/00938461.

O **Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC)**, em atenção ao teor do Ofício TCE/SC/GAP/SEG nº 46/2022, compareceu aos autos para informar que as Recomendações que lhes foram dirigidas pela Decisão nº 1.056/2021 (fls. 2.729/2734) já se encontram cumpridas e detalha as ações que são desenvolvidas cotidianamente para atender as recomendações, por isso deixou de apresentar Plano de Ação (fls. 2.937/2.942), cujas recomendações e ações foram elencadas num quadro constante das fls. 2.977-2.978, do Relatório DAE nº 47/2022 (fls. 2.969-2.981).

Por outro lado, o **Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC)**, embora devidamente notificado da Decisão nº 1.056/2021 (fls. 2.729/2734), por meio do Ofício TCE/SC/SEG/58/2022 (fl. 2.737), recebido em 26/01/2022, conforme constatado pelo Aviso de Recebimento de fl. 2.754, não apresentou Plano de Ação, nem sequer manifestou-se nos autos sobre a referida decisão.

Já a **Secretaria de Estado da Educação (SED/SC)**, em resposta ao Ofício TCE/SC/SEG nº 52/2022 (fl. 2.738), compareceu aos autos, por intermédio do Ofício nº 1.254/2022/SED/SC (fl. 2.760), para juntar a Informação nº 007/2022, da Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares (fls. 2.762/2.264) e novamente, a Secretaria de Estado da Educação (SED) compareceu aos autos, por intermédio do Ofício nº 90/2022 (fl. 2.853) para

acostar a Informação nº 4.441/2022 apresentada pela Diretoria de Ensino e Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares (fls. 2.855/2856), bem como apresentar o seu Plano de Ação (fls. 2.857/2.863), determinado pela Decisão nº 1.056/2021.

Embora a Secretaria de Estado da Educação (SED/SC) tenha apresentado o Plano de Ação (fls. 2.857/2.863), determinado pela Decisão nº 1.056/2021, ao analisá-lo verificou-se que as ações apresentadas pela Secretaria não tratavam de violência contra a mulher no âmbito familiar, mas sim violências ocorridas dentro das escolas.

A **Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS/SC)**, hoje denominada **Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)** em observância ao Ofício TCE/SC/SEG nº 51/2022 (fl. 2.745), encaminhou a este Tribunal de Contas, por meio do Ofício nº 325/2022/SDS/GABS (fls. 2.805/2.806), a Informação nº 13/SDS/DIDH/GEMDH discorrendo sobre as recomendações que lhes foram designadas e apresentando comentários sobre algumas ações que pretende desenvolver (fls. 2.807/2.812), sem apresentar seu Plano de Ação determinado pela Decisão nº 1.056/2021 (fls. 2.729/2734).

Os Planos de Ação apresentados pela Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC), Secretaria Estadual da Saúde (SES/SC), Secretaria Estadual de Administração (SEA/SC), Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC), Defensoria Pública de Santa Catarina (DPE/SC) e Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC) foram conhecidos e aprovados pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas na Decisão nº 209/2023, proferida em 08/02/2023 (fls. 3.042-3.043).

A referida decisão reiterou a determinação à Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social, hoje denominada, **Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)**, à **Secretaria de Estado da Educação (SED/SC)** e ao **Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC)** para que no prazo de 90 dias apresentassem seus Planos de Ação com o objetivo de atender as recomendações que lhes foram dirigidas na Decisão nº 1.056/2021 (fls. 2.729/2734), indicando as medidas a serem implementadas, prazos para implementação e responsáveis.

A Decisão nº 209/2023 proferida em 08/02/2023 (fls. 3.042-3.043) determinou, ainda, a realização de monitoramento pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE), bem como a vinculação destes autos pela Secretaria Geral ao Processo de Monitoramento a ser autuado, em momento oportuno.

Notificada a **Secretaria de Estado de Educação (SED/SC)** da Decisão nº 209/2023 (fls. 3.042-3.043), pelo Ofício TCE/SC/SEG nº 4478/2023 (fl.3.050), esta compareceu aos autos e apresentou seu Plano de Ação que se encontra acostado às fls. 3.074-3084, bem como

uma listagem contendo os municípios, as unidades escolares e os trabalhos desenvolvidos em cada uma das escolas (3.086-3.925).

Do mesmo modo, o **Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC)** foi notificado da Decisão nº 209/2023 (fls. 3.042-3.043), por meio do Ofício TCE/SC/SEG nº 4482/2023 (fl. 3.048), compareceu aos autos do processo e apresentou o seu Plano de Ação (fls. 3.066-3.069).

Também, a **Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)** foi notificada da Decisão nº 209/2023 (fls. 3.042-3.043) e por intermédio do Ofício TCE/SC/SEG nº 4477/2023, compareceu aos autos para apresentar seu Plano de Ação, que se encontra juntado às fls. 3.946-3.955, do presente processo.

Assim, passa-se a análise dos Planos de Ação apresentados pela Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), Conselho Estadual de Direitos da Mulher e Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC).

2. ANÁLISE

Ao analisar o Plano de Ação (fls. 3.074 a 3.084) apresentado pela **Secretaria do Estado da Educação (SED/SC)**, verifica-se que as ações, os prazos e os responsáveis nele contidos atendem as exigências desta Corte de Contas, os quais serão verificados nos monitoramentos a serem realizados por este Tribunal de Contas.

O **Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC)** apresentou seu Plano de Ação (fls. 3.066-3.069), entretanto, faz ressalvas dizendo que o “CEDIM é órgão fiscalizador e não executor”.

Destaca ainda, o seguinte à fl. 3.069:

O CEDIM/SC entende que a garantia do atendimento às mulheres e o estabelecimento de um canal de comunicação entre as Secretarias de Governo e demais instituições, para o compartilhamento de informações, devem ser realizadas pelos órgãos competentes que atendem às mulheres em diversas áreas como Saúde, Segurança Pública, Assistência Social, Educação, Justiça e Cidadania, etc.

O CEDIM/SC não pode estabelecer um canal de comunicação direto para compartilhar informações e agilizar a integração dos serviços da Rede, por não ter acesso a softwares, plataformas ou qualquer outro tipo de comunicação interna entre as secretarias de Estado e municípios.

O CEDIM/SC não tem como garantir o atendimento às mulheres em situação de violências, tão pouco ampliar e fortalecer os serviços especializados, a qualificação, o fortalecimento e a integração dos serviços da rede de atendimento, de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento e a garantia de acesso a todas as

mulheres, por não ser um órgão executor de políticas públicas e sim de defesa de direitos.

A secretaria responsável pela execução das Políticas para as Mulheres é da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família.

Cabe esclarecer ao Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) que este Tribunal de Contas tem conhecimento de que o CEDIM é órgão fiscalizador, entretanto, tem como finalidade, segundo o parágrafo único da Lei (estadual) n° 16.945/2016, “**formular diretrizes e políticas que visem assegurar os direitos da mulher, considerando a igualdade e equidade de gênero, bem como fomentar a inclusão da população feminina nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais**”.

Destaca-se ainda, que a mesma Lei (estadual) n° 16.945/2016 estabelece em seu art. 2° as competências Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC), nos seguintes termos:

Art. 2° Compete ao CEDIM-SC:

- I – contribuir para a definição de políticas públicas e de diretrizes no âmbito estadual destinadas à proteção dos direitos da mulher;
- II – promover e recomendar a adoção de medidas para prevenir a violência contra a mulher;
- III – monitorar a implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres no âmbito do Estado;
- IV – organizar e coordenar a Conferência Estadual de Políticas Públicas para a Mulher;
- V – traçar diretrizes para as conferências municipais de políticas públicas para a mulher;
- VI – acompanhar em todas as instâncias do Poder Público a tramitação de procedimentos relacionados a atos violadores dos direitos da mulher;
- VII – propor a elaboração de atos legislativos ou administrativos de interesse das políticas nacional e estadual dos direitos da mulher ou com vistas à eliminação de conteúdos discriminatórios constantes da legislação em vigor;
- VIII – promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas e programas em prol dos direitos da mulher;
- IX – receber e encaminhar petições, representações, denúncias ou quaisquer informações sobre condutas violadoras dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- X – manter interlocução permanente com a sociedade, com os movimentos sociais, movimentos de mulheres e movimentos feministas;
- XI – acompanhar o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos ligados à mulher;
- XII – estimular e assessorar a criação dos conselhos municipais dos direitos da mulher;
- XIII – apresentar ao Poder Executivo plano anual de ações em defesa dos direitos da mulher; e
- XIV – elaborar e alterar o seu regimento interno, que será submetido à aprovação por ato do Chefe do Poder Executivo.

O Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) possui papel fundamental como fiscalizador e pode contribuir para que seja assegurado o atendimento às mulheres em situação de violência, uma vez que exercendo a fiscalização devida, fortalecerá os serviços da rede de atendimento, garantindo o acesso às mulheres vítimas de violência doméstica.

Da mesma forma, como órgão fiscalizador, poderá o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) compartilhar informações e agilizar a integração da Rede, uma vez que deve ser um **formulador de diretrizes e políticas que visem assegurar os direitos da mulher**, segundo o parágrafo único do art. 1º da Lei (estadual) nº 16.945/2016.

A **Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)**, por meio da Informação nº 44/2023/SAS/DIDH/GEMDH encaminhou a este Tribunal de Contas o seu Plano de Ação (fls. 2.946-2.949), com as ações a serem desenvolvidas, estabelecendo prazos, entretanto, colocou como responsável a própria Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), embora o Plano de Ação esteja assinado pela Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos e pela Diretora de Direitos Humanos daquela Secretaria.

Verifica-se do Plano de Ação, que nada consta sobre a recomendação estabelecida no item 2.1.5 da Decisão nº 1.056/2021 (fls. 2.729/2734), *in verbis*:

2.1.5. Providenciar a inserção, no mercado de trabalho, das mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar que se encontrem em estado de vulnerabilidade, nos contratos a serem firmados pelo Estado, nos termos da Instrução Normativa SEA/SDS n. 09/2019 e Instrução SDS n. 01/2019 (itens 2.1.3, 2.3.1 e 2.3.2 do Relatório DAE).

Entretanto, a Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC) destaca em seu Plano de Ação (fls. 2.946-2.949) que desenvolveu em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) uma Instrução de Trabalho conjunta, tendo em vista as atribuições de cada secretaria, o que será verificado no monitoramento.

3. CONCLUSÃO

Considerando que o Plano de Ação foi avaliado por este Órgão de Controle, conforme determina o art. 10 da Resolução N. TC-0176/2021, a fim de verificar se contém os itens descritos no art. 9º da Resolução N. TC-0176/2021; e

Considerando que a implementação das recomendações contidas na Decisão nº 522/2020 será verificada no monitoramento, segundo previsão do art. 13 da Resolução N. TC-0176/2021.

A Diretoria de Atividades Especiais (DAE), com fulcro no art. 10 da Resolução N. TC-0176/2021, sugere ao Relator a aprovação dos Planos de Ações apresentados pelas Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), Conselho Estadual de Direitos da Mulher

(CEDIM/SC) e Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), por meio de decisão singular, a qual deverá ser ratificada pelo Tribunal Pleno para:

3.1 Conhecer dos Planos de Ação apresentados pela Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), pelo Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) e pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC);

3.3 Submeter ao Conselheiro Relator, para fins de ratificação dos Planos de Ação apresentados pela Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), pelo Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) e pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), nos termos do § 1º do art. 10º da Resolução N. TC-0176/2021.

3.4 Determinar à Diretoria de Atividades Especiais (DAE) a realização de dois monitoramentos, a fim de verificar a implementação das recomendações contidas na Decisão nº 1.056/2021 (fls. 2.729/2734), prolatada no processo de Auditoria Operacional nº @RLA 19/00938461, nos termos do art. 13 da Resolução N. TC-0176/2021;

3.5 Determinar à Secretaria Geral a vinculação do processo @RLA 19/00938461 aos processos de Monitoramento a serem autuados, em momento oportuno, no sistema e-Siproc;

3.6 Dar ciência da Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamenta à Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), ao Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) e a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC).

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais (DAE), em 17 de agosto de 2023.

Maria de Lourdes Silveira Sordi
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

Oswaldo Faria de Oliveira
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle

À elevada consideração do Relator Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Conselheiro deste Tribunal de Contas.

Monique Portella
Auditora Fiscal de Controle Externo



Diretora da DAE

